

RESOLUÇÃO Nº 253/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Educação - mestrado, do campus de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 51676/2017, de 30 de junho de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Educação - mestrado, Centro de Educação, Comunicação e Artes, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 253/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO (PPGE) – MESTRADO, DO CAMPUS DE CASCAVEL

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento, por linha de pesquisa, de docentes permanentes é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro de Educação, Comunicação e Artes (Ceca).

Art. 2º O credenciamento de docentes é solicitado pelo interessado, conforme documentação definida em Edital, por meio de encaminhamento de proposta e por linha de pesquisa do Programa, ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação – PPGE.

Art. 3º O pedido de credenciamento deve ser submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação do PPGE, que o encaminha a uma Comissão, preferencialmente, externa ao PPGE, e que deve seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa (título de Doutor em Educação) e áreas afins, atendendo os critérios estabelecidos pelo MEC/Capes, presentes no Documento de Área de Avaliação da Educação – Capes vigente;

II - ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva);

III - tempo de titulação de doutorado de, no mínimo, dize meses desde que os docentes com este tempo mínimo não ultrapassem o limite de vinte e cinco por cento do total do corpo docente efetivo do Programa até a data de início das atividades do ano letivo do Programa;

IV - comprovar, com documento institucional, coordenação ou participação em projeto de pesquisa/atividade de pesquisa e apresentar síntese do projeto de pesquisa desenvolvido;

V - cópia impressa do currículo Lattes atualizado (dos últimos quatro anos);

VI - comprovante de registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Capes/Sucupira;

VIII - ter orientado e concluído, no mínimo, uma orientação em IC - Iniciação Científica, ou TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, ou Monografia de Curso de Especialização ou Dissertação de Mestrado, nos últimos 48 meses;

IX - apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado no qual está lotado(a) explicitando a possibilidade de carga-horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográficas, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processo de seleção e bancas.

X - apresentação de uma proposta (intenção) para atuação no Programa contendo disciplinas, projeto/atividade de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha (s) de pesquisa em que atuará;

XI - atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa.

§ 2º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro, e encaminhado para à PRPPG para registro e acompanhamento.

§ 3º O Colegiado do Programa, baseado no parecer da comissão, homologa o credenciamento do docente, válido por quatro anos.

§ 4º O credenciamento dos docentes colaboradores e/ou visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro, atendendo os critérios estabelecidos pelo MEC/Capes e os índices mínimos de produção estabelecidos por estas normas.

§ 5º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados podem ser credenciados professores aposentados da instituição para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

Art. 4º O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas de cada Programa, sendo designado no nível de mestrado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Art. 5º Atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa, conforme os seguintes indicadores mínimos:

I - alcançar média de 200 pontos no quadriênio, abrangendo artigos em periódicos, livros e capítulos de livros.

DA PERMANÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 6º A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a cada quatro anos.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender aos índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 253/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos quatro anos;

V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas do Programa de pós-graduação nos últimos quatro anos;

VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o período de análise;

VII - orientar em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação;

VIII - ter concluído no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de linha de pesquisa ou parte, caso sua duração extrapole a data do relatório, e deve apresentar, também, relatório síntese da pesquisa/atividade, final ou parcial;

IX - atender aos critérios gerais estabelecidos por estas normas, pelo Colegiado do Programa e os estabelecidos pelo Documento de Área da Educação - MEC/Capes.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de pós-graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado pode:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder ao descredenciamento.

Art. 7º O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos no regulamento do respectivo Programa e do Edital.

Art. 8º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

Art. 9º O recredenciamento de docentes do PPGE deve ocorrer a cada quatro anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Colegiado do Programa, a cada quatro anos, dependendo da necessidade, publica o período de inscrições para credenciamento conforme Edital.

Art. 11. Para fins de avaliação da inserção de novos docentes é considerada a produção dos últimos 48 meses.

Art. 12. O Colegiado do Programa decide sobre a necessidade de ampliação e ingresso, o recredenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes, tomando como referência estas normas e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da Educação do MEC/Capes vigentes.

Art. 13. O Colegiado do Programa decide sobre a necessidade de ampliação, revisão e criação de áreas e linhas de pesquisa, tomando como referência estas normas, o Regulamento do Programa e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da Educação do MEC/Capes vigentes.

Art. 14. O Colegiado do Programa define o percentual mínimo de docentes permanentes, as condições de ingresso, a participação de docentes em mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição e o percentual de docentes em áreas afins, tomando como referência os critérios estabelecidos por estas normas, pelo Regulamento do Programa e pelo Documento de Área da Educação - MEC/Capes vigentes.

Art. 15. Para o caso de trabalho que esteja, efetivamente, no prelo ou tenha sido aceito/aprovado para publicação é considerada a declaração da Comissão Editorial para efeito de credenciamento e recredenciamento, para fins de consideração dos índices de produção docente.

Art. 16. Integram estas normas o Anexo II: Requerimento de (Re) Credenciamento, Anexo III: Ficha Docente.

Art. 17 Estas normas tomam como referência os seguintes documentos orientadores básicos:

I - Resolução que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste, vigente;

II - Regulamento do Programa do Pós-Graduação em Educação - nível de Mestrado,

III - Documentos de Área de Avaliação: Educação/Capes, vigentes;

IV - Relatórios de avaliação Capes/PPGE/Unioeste.

Art. 18. Não é aceita inclusão de documentos posteriormente ao ato da inscrição.

Art. 19. Os casos omissos nestas normas são analisados pelo Colegiado do Programa.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 253/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECRENCIAMENTO/NO PPGE *CAMPUS*
DE CASCAVEL

Centro de Educação, Comunicação e Artes/Ceca
Programa de Pós-Graduação em Educação - nível de Mestrado/PPGE

De: Professor(a) _____

Para: Coordenação do PPGE

Assunto: Encaminho a presente solicitação de:

- () Credenciamento
() Recredenciamento

Linha de pesquisa:

- () Educação, Políticas Sociais e Estado;
() História da Educação;
() Formação de professores e processos de ensino e de aprendizagem.

VÍNCULO COM A UNIOESTE

Colegiado e *campus* a que está vinculado: _____

Atua em outro Programa de pós-graduação? () Não () Sim.

Qual? _____

De qual Universidade? _____

No outro Programa você é professor ()

PERMANENTE () COLABORADOR

Observação: anexar Currículo Lattes dos últimos 48 (quarenta e oito) meses

Cascavel, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO III DA RESOLUÇÃO N° 253/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

FICHA DOCENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE EXIGIDO	AO
1. Título de doutor	- áreas do Programa (título de Doutor em Educação) e áreas afins - critérios área de educação/Capes	() SIM () NÃO	
2. Ter vínculo institucional	- Unioeste/Tide (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva)	() SIM () NÃO	
3. Tempo de titulação de doutorado	- no mínimo, 12 meses ou 24 meses até o início do ano letivo do Programa	() SIM () NÃO	
4. Coordenação ou participação em projeto/atividade de pesquisa	- apresentar roteiro (síntese) do projeto de pesquisa desenvolvido institucionalmente (comprovante) com temática concernente à área de Educação	() SIM () NÃO	
5. Currículo Lattes atualizado	- cópia impressa do currículo Lattes dos últimos quatro anos	() SIM () NÃO	
6. Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa	- cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq	() SIM () NÃO	
7. Termo de compromisso	- compromisso de prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Banco de Dados Capes/Sucupira	() SIM () NÃO	
8. Orientações concluídas ou em andamento	- no mínimo, uma orientação em IC - Iniciação Científica, TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia de Curso de Especialização ou Dissertação de Mestrado	() SIM () NÃO	
9. Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado no qual está lotado(a)	- explicitando a possibilidade de carga-horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades	() SIM () NÃO	
10. Apresentação de uma proposta para atuação no Programa	- contendo disciplinas, projeto/atividade de pesquisa adequado aos objetivos da (s) área(s) de concentração e/ou linha (s) de pesquisa em que atuará	() SIM () NÃO	
11. Docência no Programa	- disciplinas do Programa de pós-graduação nos últimos três anos;	() SIM () NÃO	
12. Docente deve ter concluído no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de linha de pesquisa ou parte	- caso sua duração ultrapasse a data do relatório. Deve apresentar, também, relatório síntese da pesquisa/atividade, final ou parcial	() SIM () NÃO	



13. Indicadores de Produção no triênio	- Média de produção no triênio	Média no triênio:
Outras observações da Comissão:		
Parecer da Comissão: Data: Assinaturas:		